Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

17 de Março de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

301559212

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 6638/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º e 103.º da Lei n.º 59/2008, torna-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 13 de Fevereiro de 2009, foi renovado, por mais um ano, os seguintes contratos de trabalho:

Márcio Filipe Henriques Coutinho — Técnico Superior de Gestão, com inicio de contrato em 08/04/2008;

Ricardo Jorge dos Santos Nogueira — Especialista de Informática, com inicio de contrato em 14/04/2008;

Tânia Patrícia Lopes Rodrigues — Jurista, com inicio de contrato em 02/05/2008;

Paulo Sérgio Rodrigues Constantino — Assistente Administrativo, com inicio do contrato em 08/05/2008;

Ana Margarida Rodrigues Constantino — Auxiliar Administrativo, com início de contrato em 12/05/2008;

Sónia Margarida Oliveira Martins — Técnica Superior de Biologia, com inicio de contrato em 26/05/2008;

Mónica Isabel Martins Ribeiro — Técnica Superior de Comunicação, com inicio de contrato em 28/05/2008;

Maria João Tavares Silva — Técnica Superior de Biologia, com início de contrato em 28/05/2008.

16 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.*

301445286

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 6639/2009

José Artur Fontes Cascarejo, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que, nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e, por último, pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alijó aprovou, em 29 de Julho de 2007, por unanimidade, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de uma superfície de 5766,80 m^2, conforme delimitação no extracto da planta de ordenamento, por ter ficado demonstrado a circunstância excepcional de carência social, na área de influência da freguesia de Vila Chã, pelo prazo de 1 ano, bem como o estabelecimento das medidas preventivas, para a mesma área e por igual prazo.

20 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo.*

Proposta das Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objecto

As presentes medidas preventivas têm como objectivo a viabilização de um Equipamento Social: Centro de Dia, serviço de apoio Domiciliário, actividades de Tempos Livres e Lar de Idosos.

Artigo 2.º

Natureza Jurídica

As presentes medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a superfície de 5766,80 m^2, definida pela suspensão do Plano Director Municipal, correspondente à área de intervenção necessária à viabilização do Equipamento Social, devidamente delimitada e identificada à escala 1/25 000.

Artigo 4.º

Âmbito Material

Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas a alínea *a*) do n.º 1 e as alínea *c*), *d*) e *f*) do n.º 3 do artigo 40.º do regulamento do Plano Director Municipal, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos actos ou das actividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

b) Obras de construção civil, ampliação, reconstrução e legalização, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;

c) Trabalhos de Remodelação de terreno;

d) Obras de demolição de edifícios existentes, excepto as que, por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito Temporal
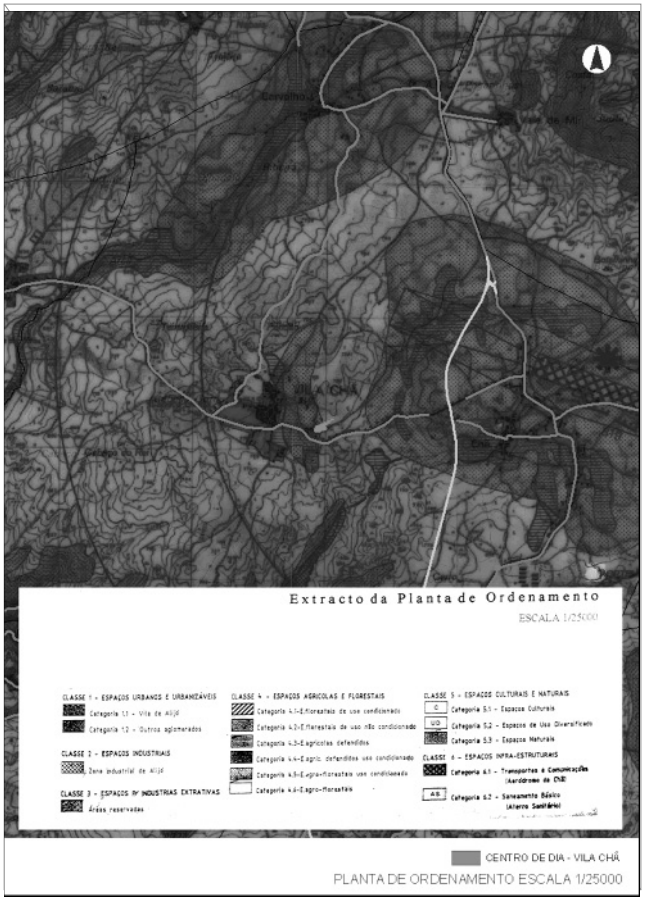
As medidas preventivas vigoram pelo prazo de um ano a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais seis meses, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Alijó.